

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes****Parecer nº 117/IEF/NAR TIRADENTES/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0033900/2022-98****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: EXTRACÃO E COMERCIO DE AREIA CAMPOS DE BARROSO LTDA	CPF/CNPJ: 21.710.066/0001-45
Endereço: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 128	Bairro: JOAQUIM GABRIEL DE SOUZA
Município: Barroso	UF: MG
Telefone: (32) 99154-1946	E-mail: sidneyambiental16@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: : ROSSIL DE BARROS NOGUEIRA	CPF/CNPJ: 633.331.716-00
Endereço: FAZENDA CÓRREGO DO FERREIRA – S/Nº	Bairro: ZONA RURAL
Município: Barroso	UF: MG
Telefone: (32) 99154-1946	E-mail: sidneyambiental16@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: : FAZENDA CÓRREGO DO FERREIRA – GLEBA A	Área Total (ha): 3,6032
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 6504 de 19/10/2021, Ptotocolo 17395 de 03/09/2021. Cartoório de Registro de Imóveis de Barroso - MG	Município/UF: Barroso/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105905-6923.2095.45E6.43A4.85CB.D05E.0C52.ED42

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas Sirgas 2000		
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0660	ha			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0660	ha	23K	606708	7654946

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,0660

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem	não se aplica	0,0660

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 12/08/2022Data da vistoria: 24/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 30/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 03/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, em uma área de 0,0660 hectares, cuja destinação proposta é a instalação de infraestrutura para operação da atividade de Mineração (extração de areia).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado FAZENDA CÓRREGO DO FERREIRA – GLEBA A, situado no município de Barroso, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 3,6032 hectares, conforme registro do imóvel, representando 0,1637 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105905-6923.2095.45E6.43A4.85CB.D05E.0C52.ED42

- Área total: 4,1215 ha

- Área de reserva legal: 0,4924 ha

- Área de preservação permanente: 3,2702 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,6220 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 0,4924 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 fragmentos:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A Reserva Legal apresenta-se em fragmentos de floresta estacional semidecidual em regeneração, mata ciliar, situada em áreas de preservação permanente, contemplando toda a vegetação nativa existente no imóvel, representando 11,94% da área total do imóvel.

A reserva legal foi demarcada no CAR e aprovada nesse parecer.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, em uma área de 0,0660 hectares, no empreendimento Fazenda Córrego do Ferreira - Gleba A, no município de Barroso/MG, em área de domínio do bioma Mata Atlântica, para instalação de infraestrutura para operação da atividade de extração de areia.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: MÉDIA / BAIXA
- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: situada em área de prioridade alta e especial para conservação da biodiversidade.
- Risco à erosão: MUITO BAIJO
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Ainda não há

4.3 Vistoria realizada: Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 52238103

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano suave.
- Solo: Solo do tipo argissolo vermelho amarelo distrófico típico, textura média ou média/argilosa.
- Hidrografia: O empreendimento está na bacia hidrográfica do Rio das Mortes, pertencendo a bacia Federal do Rio Grande (UPGRH GD-2)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade possui área com vegetação nativa ciliar marginal ao Rio das Mortes (Floresta Estacional Semidecidual em regeneração) e área de pastagem. Restam poucos fragmentos florestais representantes dessa tipologia em função da forma de ocupação da região (desmatamentos para pastagens principalmente).
- Fauna: Conforme pesquisa realizada no IDE/SISEMA e em bibliografia pela internet observa-se que existem cerca de 1676 espécies de fauna silvestres catalogadas no Município de Barroso.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

De acordo com as normas ambientais vigentes, para que possa ser aprovada qualquer tipo de intervenção/supressão em área de preservação permanente, é necessária a apresentação de estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica locacional. Foi apresentado o referido estudo, porém justificando a sua localização em APP, o que foi contestado por esta equipe técnica quando o requerente foi orientado a instalar toda a sua infraestrutura FORA da área de preservação permanente - APP, permanecendo em APP apenas as estruturas essenciais, segundo nova planta topográfica anexada aos autos (documento SEI nº 55584856). Conforme a nova localização destas estruturas operacionais constatou-se que, a conformação sendo atendida, esta é a melhor alternativa locacional para a instalação das mesmas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerida autorização para **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, em uma área de 0,0660 hectares, no empreendimento Fazenda Córrego do Ferreira - Gleba A, no município de Barroso/MG, em área de domínio do bioma Mata Atlântica, para instalação de infraestrutura para operação da atividade de extração de areia.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental, Propostas de Compensação, Planta Planimétrica, Estudo de Alternativa técnica e locacional, Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradas relacionadas à Recomposição Obrigatória de área de preservação permanente, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no empreendimento. Ficou constatada a presença de áreas com pastagem, passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente.

Constatou-se que a propriedade não possui percentual mínimo exigido de reserva legal de 20%, no entanto, o imóvel rural se enquadra nos requisitos determinados pela Lei Estadual 20922/2013, art. 40, onde neste caso específico, a reserva legal é constituída pela área ocupada com a vegetação nativa existente.

Compensação ambiental:

Foi apresentado PRADA - Projeto de Recuperação de Área Degrada e Alterada, com as medidas a serem implantadas para execução do enriquecimento com essências nativas dentro da área proposta para a compensação ambiental (reflorestamento), as quais devem ser executadas nos próximos 3 anos após emissão da autorização.

A área proposta para a compensação relativa à intervenção em APP possui 0,17 ha e está localizada na mesma propriedade, em Área de Preservação Permanente - APP impactada, localizada nas coordenadas X = 606718 e Y = 7654951, (SIRGAS 2000, 23K), fora da faixa de 5m proposta como Recomposição Obrigatória, porém anexa a esta.

A execução da compensação ambiental neste local aumentará a porção ciliar do Rio das Mortes, agregando área verde a um fragmento remanescente já existente.

Recomposição Obrigatória:

Foi proposta a recomposição obrigatória que trata o artigo 16, § 1º da Lei 20922/2013, I - 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

A faixa de recomposição obrigatória observando o artigo 16 da Lei Estadual 20922/2013 é formada por 5 áreas dentro da propriedade, sendo estas, áreas degradadas sem vegetação nativa ou em início de regeneração, perfazendo uma área de 0,3386 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1 - compactação do solo.

A mitigação deste impacto é a recuperação do solo após o encerramento das atividades de extração de areia conforme será abordado mais adiante.

2 - contaminação advinda do vazamento de óleos e graxas dos caminhões e máquinas que operam no carregamento e descarregamento de areia.

Mitigação: Manutenção periódica das máquinas e veículos; impermeabilizar o solo com lona caso seja necessário algum reparo emergencial na área e destinar de forma correta os resíduos contaminados com óleo; se houver a necessidade da realização de esgotamento de óleo deverá ser realizada utilizando recipientes metálicos, como latas, baldes e lixeiras. Realização de monitoramento de óleos e graxas, sólidos dissolvidos e suspensos e de turbidez de forma semestral (período de seca e chuva), para averiguar se está ocorrendo contaminação por essas substâncias tóxicas ou alterações físicas nas águas do Rio das Mortes.

3 - Aumento da concentração de materiais sólidos suspensos na água.

A mitigação deste impacto é a implantação de um sistema de condução da água liberada na deposição da areia úmida no local determinado. Outra medida a ser implementada é a revegetação da porção ciliar com espécies nativas locais após o encerramento das atividades (reabilitação da área).

4- Geração de esgoto produzido nos sanitários e cozinha.

Foi informado nos autos que deverá ser implantado um sistema de tratamento constituído por um biodigestor de polietileno marca FORTLEVE conforme especificações técnicas em anexo ao processo. Será dimensionado para tratar água residuária de até 10 pessoas, seguindo as normas ABNT de dimensionamento específico para este tipo de tratamento proposto; o sistema deverá apresentar eficiência mínima de tratamento conforme a DN CERH-COPAM 01/2008.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Foi formalizado requerimento de regularização ambiental para intervenção em 0,0660 a sem supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente – APP, para Extração de Areia e Cascalho para utilização na Construção Civil – Atividade Mineração no imóvel denominado Fazenda Córrego do Ferreira, Zona Rural do município de Barroso MG - Requerimento doc. SEI 55584853.

O processo foi instruído com a documentação exigida na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3.102, de 21/10/21, para formalização.

O imóvel da intervenção pretendida é propriedade de terceiros conforme documento Certidão do Registro do Imóvel (doc. SEI 50628773), a requerente apresentou anuência (doc. SEI 50628772) , juntou a documentação dos proprietários e comprovante de endereço (doc. SEI 50628801, 50628803 55584862).

• Da intervenção pretendida:

A intervenção pretendida sem supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente – APP está prevista no artigo 12 Lei Estadual 20.922/2013, e foi recepcionado pelo artigo 17 do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

É necessário que o processo em tela seja instruído com o documento de estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, previsto no parágrafo 4º do artigo 6º, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3.102, de 21/10/21:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

§ 4º – No caso de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação, e nos casos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Foi juntado ao processo o estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional (doc. SEI 50628776) - analisado tecnicamente.

Destaca-se, ainda que, para a autorização pretendida é obrigatório à execução da medida compensatória conforme artigo 5º da Resolução Conama nº 396, de 28 de março de 2006 e artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

É de grande importância observar que toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é obrigatório à execução da medida compensatória conforme artigo 5º da Resolução Conama nº 396, de 28 de março de 2006 e artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou*
- II - nas cabeceiras dos rios.*

A compensação por intervenção em APP deve ser na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente na área de influência do empreendimento, ou nas cabeceiras dos rios, o requerente deve observar e contemplar os requisitos legais, conforme preconizado na Resolução Conama nº 369/2010 e Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

- **Da Incidência dos artigos 12, 13 e 14, 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:**

É imperioso, portanto, observar se a área requerida sofreu ou não supressão irregular, se ocorreu à incidência dos arts. 11, 12, 13 e 14, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Verificar se ocorreu incidência de compensações.

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

Compulsando CAP- Sistema de cadastro de Auto de Infração, não foi identificado registros de Auto de Infração IEF no CNPJ da requerente.

- **Reserva Legal/CAR:**

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25/05/2012).

Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR: Foi juntado ao processo -. Doc. SEI 50628783 substituído pelo doc. SEI 55584859 analisado tecnicamente.

É impreciso observar que, é vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total; no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP e/ou no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação Inciso VII, VIII e IX do art.38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Nesse sentido foi observado pelo técnico gestor a inconformidade da propriedade, que não possui percentual mínimo exigido de reserva legal de 20%, no entanto, foi atestado e observado pelo técnico gestor que o imóvel rural se enquadra nos requisitos determinados pela Lei Estadual 20922/2013, art. 40, onde neste caso específico, a reserva legal é constituída pela área ocupada com a vegetação nativa existente.

- **Das taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):**

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, devem ser analisadas pelo técnico(a) gestor.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

- **Da Publicação do Requerimento:**

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Em atenção a legislação, foi anexado ao processo a publicação do requerimento (doc. SEI 51538870).

Considerando que a autorização pretendida se enquadra nas previsões da lei, concluímos que é uma intervenção passível de autorização, desde que atenda todos os requisitos de formalização e requisitos técnicos.

Portanto, observados todos os requisitos legais para formalização do processo e obtenção da autorização para intervenção ambiental, assegurada a compensação preconizada na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, quitada as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a obtenção da autorização, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.749/2019, obtendo parecer técnico favorável à intervenção requerida passível de autorização.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, em uma área de 0,0660 hectares, localizada na propriedade Fazenda Córrego do Ferreira - Gleba A.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA - Projeto de Recuperação de Área Degrada e Alterada, apresentado anexo ao processo, em área de 0,17 ha, tendo como coordenadas de referência x = 606717 e y = 7654948 (UTM, Srgas 2000, 23k), na modalidade enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, nas áreas de compensação de recomposição obrigatória em APP, tratos silviculturais adotados, cercamento das áreas pertinentes, construção e funcionamento das bacias de sedimentação, e demais informações necessárias. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, durante a vigência da licença
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o isolamento e recuperação da área de Reserva Legal. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald gomes da Silva

MASP: 1153218-1

Nome: Wendel do Nascimento Gonçalves

Masp: 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 28/11/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 28/11/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 28/11/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56379725** e o código CRC **0FCD6ADE**.